

Franca, 20 de dezembro de 2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4.320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Jardim Portinari, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Portinari no exercício de 2023.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: ballet, zumba, dança de salão, judô, futebol, entre outros.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Jardim Portinari.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.295 de 07 de dezembro de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

PLANO DE TRABALHO			
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI			CNPJ: 56.885.296/0001-20
ENDEREÇO RUA: ANÉSIO ROCHA , 1441 JD. PORTINARI			
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14407-090	DDD/FONE: 16 99304 1897
Endereço Eletrônico: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
Conta Corrente: 28031-8	Banco: Brasil	Agência: 2991-2	Praça de Pagamento: Franca
Endereço eletrônico da entidade: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
II- IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE			
Nome do Presidente: GONÇALO PEREIRA DE SOUSA			
Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade): RUA IZAURINO LEAL , 1330 JARDIM PORTINARI FRANCA-SP			
Telefone do Presidente: 16 99304 1897			
RG: 14.191.736-2		CPF: 066.116.988-09	
Endereço eletrônico do presidente: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA :			
Apesar do bairro ser considerado de classe média, existe ainda pessoas de baixa renda familiar, pessoas carentes sem acessibilidade a internet que hoje se tornou um mundo de informações. As crianças por falta de opções esportivas, estão cada vez mais nos caminhos perdidos. Procuramos atender não só as necessidades dos jovens carentes do bairro, como da população em geral, que influência de total maneira na vida dos jovens com esportes, ginastica e palestras educativas.			
IV – OBJETIVOS:			
• Disponibilizar espaço para realização de atividades esportivas, lazer, evento, reuniões e cursos para isso precisamos manter as instalações do prédio em dia e em perfeitas condições de uso. • Realizar atividades esportivas, sócias, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade. Hoje atendemos por semana na ginastica (zumba) 60 pessoas, Dança do Ventre 20 pessoas, Dança de salão 30 pessoas , Judô 30 pessoas , Ballet 30 pessoas, projeto futebol 300pessoas, entre criança e adultos . • Reivindicar e articular projetos e serviços de interesse da comunidade local. • Palestras Sócio Educativas. • Despesas fixas energia elétrica, agua e esgoto, internet, escritório de contabilidade, produtos de limpeza, manutenção predial.			
V – META:			
De acordo com o numero de pessoas atendidas expressas no cronograma de atividades estamos atendendo hoje 1310 nossa meta é ampliar cada dia mais com as atividades que disponibilizamos para a população. Para conseguir atender um publico maior necessitamos da parceria com a Prefeitura para manutenções e aquisições de equipamentos especificados nesse Plano de Trabalho.			
VI – PÚBLICO ALVO:			
Moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixa etárias .			
VII – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:			
As atividades desenvolvidas na Associação de Moradores são desenvolvidas com profissionais voluntários para o desenvolvimento dos cursos , ginasticas , danças, treinos esportivos palestras educativa.			

06

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

As datas comemorativas são ministradas pela diretoria e são realizadas festas juninas com comidas típicas, com enfeites , para mais ou menos 200 pessoas e dia das crianças com lanches, refrigerantes , sacolinhas de surpresa , alugados brinquedos como pula- pula , 300 pessoas para trazer um momento de descontração a população.

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor ballet	Quarta-feira	08:00 as 09:30 09:30 as 10:45 16:00 as 17:30 17:30 as 18:45
Voluntário	Professora de zumba	Terça- Feira Quinta-Feira	18:30 as 19:20
Voluntário	Professor de dança Salão	Segunda-Feira	20:00 as 21:30
Voluntario	Professor Judô	Terça- Feira Quinta-Feira	19:30 as 20:45
Projeto Feac	Professor Futebol(Escolinha de futebol)	Segunda - Feira A Sexta -Feira	08:00 as 11:00 13:00 as 17:00

VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Para os participantes de cursos os profissionais tem os seus controles de quantidade para cada turma e dias , são tiradas fotos que possam comprovar esses cursos , lista de presença.
Nas datas comemorativas são tiradas fotos de todas.
E também temos os relatórios das atividades ministradas.

07

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

IX - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - ANEXO I

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	*Nº
Palestras Sócios Educativas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	100
Reuniões Diretoria e Comunidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	140
Dança do Ventre	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20
Treinos esportivos(futebol)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	300
Ginástica (zumba)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	60
Balet	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	30
Festa junina							X						300
Festa das Crianças										X			300
Dança de salão	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	30
Jô	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	30
TOTAL													1.310

X- CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO II

ANEXO II – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)

1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SABÃO EM PÓ	1	-	98,00
ÁGUA SANITÁRIA	1	-	65,00
DETERGENTE	2	-	48,00
DESINFETANTE	1	-	60,00
ÁLCOOL EM GEL	1	-	142,00
PAPEL HIGIÊNICO	1	-	222,00
SACO DE LIXO	1	-	165,00
VALOR TOTAL:		-	800,00

2. UTILIDADE PÚBLICA (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, TELEFONE E INTERNET)

DESPESA	PERÍODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENERGIA ELÉTRICA	JANEIRO A DEZEMBRO	250,00	3.000,00
ÁGUA E ESGOTO	JANEIRO A DEZEMBRO	150,00	1.800,00
TELEFONE INTERNET	JANEIRO A DEZEMBRO	150,00	1.800,00
VALOR TOTAL		550,00	6.600,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS- PROFISSIONAIS CONTRATADOS

DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE	300,00	3.600,00
VALOR TOTAL	300,00	3.600,00

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

4. MANUTENÇÃO PREDIAL		
DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
MANUTENÇÃO PREDIAL (LAMPADAS, FECHADURAS, VALVULAS, TELHADOS, FIAÇÃO)		2.800,00
VALOR TOTAL		2.800,00

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

XI- SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO III

ANEXO III- SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO													
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	200,00				200,00			200,00			200,00		800,00
UTILIDADE PÚBLICA (Energia elétrica, água e esgoto, telefone internet)	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	6.600,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PROFISSIONAIS CONTRATADOS	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00
MANUTENÇÃO PREDIAL (LAMPADAS, FECHADURAS, VALVULAS, TELHADOS, FIAÇÃO)	700,00		700,00		700,00		700,00	-	-	-	-	-	2.800,00
TOTAL GERAL	1.750,00	850,00	1.550,00	850,00	1.750,00	850,00	1.550,00	1.050,00	850,00	850,00	1.050,00	850,00	13.800,00

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

XII – RECEITAS – ANEXO IV

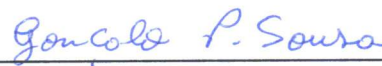
ORIGEM	JANEIRO À DEZEMBRO	ANUAL R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	13.800,00	13.800,00
CONTRAPARTIDA		
OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL	13.800,00	13.800,00

XIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS – ANEXO V

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS		
CUSTEIO (DESPESA)	VALOR	ORIGEM
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	800,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
UTILIDADE PÚBLICA	6.600,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.600,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	2.800,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
VALOR TOTAL	13.800,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL

FRANCA –SP, 27 DE OUTUBRO DE 2022.


GONÇALO PÉREIRA SOUSA
TÉCNICO RESPONSÁVEL


GONÇALO PÉREIRA SOUSA
PRESIDENTE

Franca (SP), 20 de dezembro de 2022.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação de Moradores do Jardim Portinari

CNPJ: 56.885.296/0001-20

Endereço: Rua Anésio Rocha, 1441 – Jd. Portinari

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

Período: Exercício de 2023.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 9.295 de 7 de dezembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação de Moradores do Jardim Portinari, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em dez parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 359/2022, de 20 de dezembro de 2022.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 360/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores da Vila São Sebastião.

Haverá repasse no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas e Serviços em Parceria com Centros Comunitários



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Estado de São Paulo

Início » Legislação » LEI Nº 8.378, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

LEI Nº 8.378, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública Municipal a *Associação de Moradores do Jardim Portinari*.**Projeto:** Projeto de Lei 12/2016**Autoria da Lei:** Vergara

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI**, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20, com sede em Franca.

Art. 2º - As despesas para a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, em 1º de março de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores

- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, com sede definitiva na Rua Anézio Rocha, nº 1441 no Jardim Portinari em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se à título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM PORTINARI.

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

Servir desinteressadamente a coletividade;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes no bairro: **Jardim Portinari;**

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

[Handwritten signatures and marks]

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instâncias municipais, estadual e federal bem como o setor Privado;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca e região, com a União das Associações Comunitárias de Franca e Região a primeira e única entidade com reconhecida representação ante o Estadual e Federal;
- X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam as necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/ DST e outras doenças infectocontagiosas;
- e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
- g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerará-se definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades:

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 74331

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março, no mês de novembro para aprovação do plano de trabalho do ano seguinte, e a cada quatro anos que deverá ser realizada em qualquer mês do quarto ano de mandato (nunca ultrapassando o mês de dezembro do quarto ano) para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano seguinte.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalidar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e,
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou imprevistos, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito, ou extraordinariamente pela União das Associações Comunitárias de Franca e Região órgão organizador do movimento comunitário.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva ou pela organização do movimento comunitário, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de Franca e Região ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de torná-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deve constar de Ata, ser aprovada por ela e assinada por quem presidiu e por quem secretariou ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de ausência injustificada de qualquer membro da Diretoria Executiva, em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas, proceder-se-á a notificação do membro para sua exclusão, este terá trinta dias para recorrer e apresentar documentos oficiais com as suas justificativas. No final deste prazo não caberá recursos, o qual será definitiva a sua exclusão, e a sua substituição se dará da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados e seus respectivos balanços dos meses que antecedem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,

XVI - procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não responderão, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reuni-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerará-se reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado e garantir o cumprimento deste Estatuto;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões; e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;
- X - cumprir todas as determinações da assembleia, atendendo a legislação vigente, sob pena de perda do cargo.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
E ASSINADO EM MICROFILME SOB N.º 70331

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

- I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;
- II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela agenda do salão, guarda das chaves, seu recebimento nas locações;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canhotos para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.



Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva para o período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar os balanços mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;
- III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 32, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no 4º ano do mandato (em qualquer mês não podendo ser posterior a dezembro do último ano de mandato), conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35 - A Presidência do Pleito fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, oferecendo prazo de 15 (quinze dias) para inscrição das chapas, bem como o dia, local, hora da realização do pleito e contatos para o registro de chapas.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, indicada pela organização do movimento comunitário, municipal ou regional, desde que reconhecidos pela Federação Estadual ou pela Confederação Nacional;

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio, sempre que houver mais de uma chapa concorrente;
- b) Poderá fixar os valores dos possíveis custos da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de uma eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários e da própria comissão; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, no prazo de até quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade ou documento que vier a substituí-los e dos atestados de bons antecedentes criminais.

§ 1º - As inscrições (ões) da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício ou outro meio (e-mail) dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O ofício será endereçado ao presidente do pleito com a qualificação civil e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, endereço completo, estado civil e regime de casamento ou união, número do RG e do CPF, profissão, escolaridade e assinatura do candidato, é obrigatório o envio por e-mail da qualificação civil completa da chapa até o dia do registro desta.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer no pleito.

Artigo 38 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, aprovado pela Assembleia Extraordinária.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes ao pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ter fraudado ou com maus antecedentes criminais.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- pelos contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A deliberação dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB N.º 70331

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação das Assembleias Gerais, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto e informada por meio de ofício protocolado com a União das Associações Comunitárias (Federação Regional), sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, aprovando a sua extinção.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal priorizando a organização do movimento comunitário (Federação Regional), de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta submetida por, no mínimo, 10 (dez) associados no prazo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital, e deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face a sua relevância, acatada a necessidade de aprovação estatutária, deverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocados na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos contantes presentes à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN GUENDALVES - OFICIAL
R. WASHINGTON LUIZ, 1901 - JO. B. COOPERANÇA
WWW.FONE/FAX: (016) 3727-4888/4889
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 70331 E FEITA A INVERBAÇÃO À MARGEM DO REG. N.º 13.874
FRANCA, 15/12/2017

MARCIO R. DE MELO Escrivão Autorizado

ALESSANDRO - OFICIAL Substituto
BEL. LINCOLN GUENDALVES - OFICIAL
GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CASTRO ESCR. SUBST
FOTOGRAFIA Nº 207-97
PRESIDENTE 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

Dr. Thales David Ferreira

Advogado
OAB 394.585

André Szabó

RG 17.787.608-6
9.923.7665

Estatuto Elaborado por **André Szabó** Diretor Executivo da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

1.º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1.º SUBDISTRITO | Escrivão: **Halide Gatto** | R. Liberto Bader, 1664 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@carregis.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **ANDRE SZABO, GONÇALO PEREIRA DE SOUSA, THALES DAVID FERREIRA,**

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,93 recolhida p/ verba. Franca 13 de novembro de 2017.

Em testemunho _____ da verdade.

Emerson Acosta - 3º Subst. Escrivão

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



Gonçalo Pereira de Sousa



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Ata de Mudança Estatutária da Associação dos Moradores do Jardim Portinari

Ata de Alteração Estatutária da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (27/09/17) das 19h em primeira chamada e às 19:30h em segunda chamada na sede definitiva da entidade, situada na Rua. Anézio Rocha, nº 1441 no Jardim Portinari, nesta comarca, conforme edital afixado em sua sede e nos pontos de maior circulação da comunidade, com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FACESP - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em conjunto com a Associação dos Moradores do Jardim Portinari, pelo presente edital, faz saber que será realizada no dia 27 de setembro de 2017 às 19h em primeira chamada e às 19:30h em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede definitiva, situada à Rua Anézio Rocha, nº 1441 no Jardim Portinari, Franca, São Paulo a assembleia para deliberar sobre o seguinte assunto:

- Mudança Estatutária:

Gonçalo P. Sousa
Gonçalo Pereira de Sousa

Presidente

Franca, 20 de Julho de 2017

Na data estipulada foi dado início à reunião, sendo ela presidida por **Gonçalo Pereira de Sousa**, e secretariada pela **Srª. Maria Aparecida Monteiro**. O Sr. Gonçalo destacou a necessidade de incluir no presente estatuto que a associação através dos seus diretores se comprometem em Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; Para adequar plenamente a nova legislação em vigor (Lei 13.019/14) lembrando que todos tem o compromisso constante de melhorar e adequar os estatutos sociais. Foram esclarecidas algumas duvidas e em seguida foi posta em votação a aprovação do novo Estatuto, tendo sido aprovado por unanimidade dos que compareceram: **34(trinta e quatro)**, ficando alterado o paragrafo 2º do Artigo 1º que passou a ter os seguintes dizeres:

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

Servir desinteressadamente a coesividade;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Ato contínuo, o presidente agradeceu a presença de todos, e o apoio que tem recebido, e como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada por ele. E para constar o que se passou, eu Maria Aparecida Monteiro, secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim, pelo presidente.

Franca, 27 de setembro de 2017.

ANDRÉ SZABO

GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

MARIA APARECIDA MONTEIRO

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritura: Nalide Gatto Martins
R. Libero Bodaré, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de ANDRÉ SZABO, GONÇALO PEREIRA DE SOUSA.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,93 e recolhida p/ verba. Franca 13 de novembro de 2017.

Em testemunho

Emerson Acosta - 3º Subst. Escrivã

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, QUALQUER ENDIAC

123281 FRA-SP
FIRMA 2
0323AA0080538

0320AA0276826
FIRMA 1
123984

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
NATURAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R. WASHINGTON LUIZ, 1901 - JD. B. ESPERANÇA
FONE/FAX: (016) 3727-4884
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 70331 E FEITA A
INVERSÃO A NANGEN DO REG. N. 23.874
FRANCA, 13/12/2017

MARCIO R. DE MELO Ferraz Autorizado

KLERER GERON - Oficial Substituto
SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE F. CASTRO ESCR. SUBST.
TOTAL CUSTAS R\$ 207,97
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO FEESP



1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Dr. Washington Luiz, 1981 - Cep: 14.401-220 - Tel: (16) 3712-4855
www.registrodefranca.com.br

e-mail: ofc1@registrodefranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

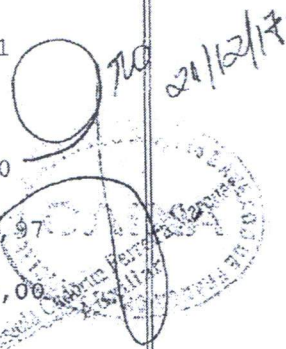
C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 70.331, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 70331 conforme segue:

Representante ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI
Constituinte GONÇALO PEREIRA DE SOUSA
Natureza do Título ALT. ESTAT. SOCIAL

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 122,46
AO ESTADO.....	= R\$ 34,86
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 23,81
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 6,48
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 8,39
ISS.....	= R\$ 6,11
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 5,86
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 207,97
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 200,00
saldo a ser pago pelo cliente	= R\$ 7,97



Franca/SP 15/12/2017.

LINCOLN BUENO ALVES

KLEBER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE CASTRO

Oficial Registrador

Substituto do Oficial

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome _____ TEL _____
Endereço _____ RG _____

30

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

CNPJ 56.885.296/0001-20

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 33, V, C L 13.019/2014

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA-SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG14.191.736-2 , PRESIDENTE infra assinado declara que para os devidos fins que possuímos espaço físico , condições materiais e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades proposta em nosso Plano de Trabalho de acordo com o art. 33, V, c L. 13.019/2014 abaixo relacionados nosso espaço físico e materiais .

RECURSOS FÍSICOS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	BANHEIROS	03
02	COZINHA	01
03	SALA DE ESCRITÓRIO	01
04	SALA INFORMÁTICA	01
05	VARANDA	01
06	SALÃO	01

RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	FREEZER 2 PORTAS	01
02	FOGÃO INDUSTRIAL 3 BOCAS	02
03	MICROONDAS	01
04	GAVETEIRO COM 4 REPARTIÇÃO DE AÇO	01
05	ARMÁRIO DE AÇO	01
06	PRATOS DE LOUÇA	200
07	TALHERES	200
08	MESAS DE PLÁSTICO	50
09	CADEIRAS DE PLÁSTICO	200
10	MESA DE MARMORE	01
11	IMPRESSORA	01
12	CAIXA DE SOM	01
13	COMPUTADORES (DA INCLUSÃO DIGITAL)	10

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

CNPJ 56.885.296/0001-20

14	TELEVISÃO (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
15	RETRO PROJETOR (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
16	ARMARIO DE MADEIRA 2 PORTAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
17	AR CONDICIONADO (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
18	LOSA (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
19	MESAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	10
20	CADEIRAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	20



Franca- SP, 26 de Outubro de 2022.

GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade que executou o Plano de trabalho, que possuiu capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 26 de Outubro de 2022.


GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 26 de Outubro de 2022.



Gonçalo Pereira de Sousa

CPF Nº 066.116.988-09



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PORTINARI

CNPJ: 56.885.296/0001-20

Endereço: RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI – FRANCA SP

Franca, 26 de Outubro de 2022.

Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2022/119733

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	CASSIANE GARCIA
REGISTRO	1SP237229/O-1
CATEGORIA	CONTADORA
CPF	261.971.298-09

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 26/10/2022 às 13:46:05

Válido até: 24/01/2023

Código de Controle: 6549.7825.2627.1486

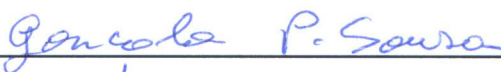
Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, 26 de Outubro de 2022.



Gonçalo Pereira de Sousa

CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como a prestação contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 26 de Outubro de 2022.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA
CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA-SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG14.191.736-2 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 26 de Outubro de 2022.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI
CNPJ : 56.885.296/0001-20

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 26 de Outubro de 2022.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA
CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2 Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 26 de Outubro de 2022.



Gonçalo Pereira de Sousa

CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 26 de Outubro de 2022.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA
CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 16/11/1987.

Franca, 26 de Outubro de 2022.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação de Moradores do Jardim Portinari, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Portinari, em 2023, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

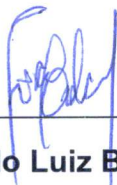
Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 20 de Dezembro de 2022.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Jardim Portinari foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 20 de dezembro de 2022.



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

**CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS EM
PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS**

MATRÍCULA: 114.019

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Franca-SP, 1º Subdistrito, no loteamento denominado "PROLONGAMENTO DO BAIRRO SÃO JOSÉ", de forma irregular, com área de 4.679,57 ms2, assim descrito:- Inicia-se no alinhamento da Rua Tabelião Gaudêncio Lopes Júnior, divisa com a área de recreação do loteamento denominado prolongamento do Bairro São José, propriedade do Município de Franca; daí segue pelo alinhamento da Rua Tabelião Gaudêncio Lopes Júnior, numa distância de 18,29 metros curvilíneos; daí a direita, ainda pelo alinhamento desta rua, numa distância de 38,26 metros curvilíneos; daí, deflete a esquerda, pelo alinhamento desta rua, em concordância e alinhamento da Rua Ângelo Pedro, numa distância de 6,46 metros curvilíneos; daí, à esquerda, pelo alinhamento da Rua Ângelo Pedro, numa distância de 44,16 metros; daí, à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 29,41 metros curvilíneos; daí, à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 27,93 metros; daí, deflete à esquerda, ainda pelo alinhamento desta rua, em concordância e alinhamento da Rua André Marconi, numa distância de 12,09 metros curvilíneos; daí, a esquerda pelo alinhamento da Rua André Marconi, numa distância de 13,32 metros; daí deflete à esquerda, confrontando com a área de recreação do loteamento denominado Prolongamento do Bairro São José, numa distância de 91,00 metros curvilíneos; até o ponto onde teve início e finda a presente descrição.

LEI Nº 9.295, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2023, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2023, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de até 31 de dezembro de 2023, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2024, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2023;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2023:

020101 GABINETE DO PREFEITO
142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias 33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O recurso "01110 – Geral", previsto no anexo IV da Lei nº 9.258, de 22 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinado às transferências às Associações Comunitárias, será desdobrado, na abertura do Orçamento, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2023.

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

SEQ.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLICAÇÃO (ORÇAMENTO FISCAL DE 2023)	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	011000562	R\$ 13.800,00
2	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011000563	R\$ 13.800,00
3	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011000564	R\$ 13.800,00
4	Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	011000565	R\$ 13.800,00
5	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011000566	R\$ 13.800,00
6	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011000567	R\$ 13.800,00
7	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	011000568	R\$ 13.800,00
8	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011000569	R\$ 13.800,00
9	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011000570	R\$ 13.800,00
10	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011000571	R\$ 13.800,00

11	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011000572	R\$ 13.800,00
12	Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	011000573	R\$ 13.800,00
13	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011000574	R\$ 13.800,00
14	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011000575	R\$ 13.800,00
15	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011000576	R\$ 13.800,00
16	Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	011000577	R\$ 13.800,00
17	Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	011000578	R\$ 13.800,00
18	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011000579	R\$ 13.800,00
19	Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	011000580	R\$ 13.800,00
TOTAL				R\$ 262.200,00

PORTARIA Nº 339, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 206/2022 da Secretaria de Segurança;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor público municipal André Luís Antunes da Silva, chapa 17.742, para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI, pelo período de 26 de dezembro de 2022 a 14 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Carla Cristina da Costa Machado, chapa 12.703.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 340, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Carla Souza Santos Bomfim, chapa 15.374, para exercer, em substituição, o Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia, junto à Secretaria de Saúde, pelo período de 27 de dezembro de 2022 a 15 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Juliana Monteiro Silva, chapa 15.972.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

PORTARIA Nº 359, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de gestora das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para administração e o funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

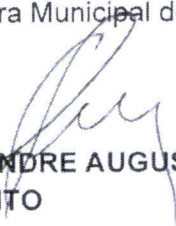
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, a Sr.ª Mariani Dias Souza, Chefe da Seção de Controle e Destinação do Patrimônio Público Municipal e Desestatização, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2022.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

PORTARIA Nº 360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

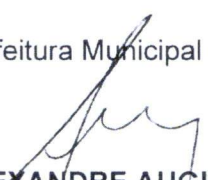
Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de analisar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil selecionadas para o exercício de 2023, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, os seguintes membros:

- I - Gustavo Martins Cicilian - Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas e Serviços em Parcerias com Centros Comunitários;
- II - José Antônio Castagini - Assessor Político-Especial;
- III - João Paulo Faggioni Cintra - Assessor em Atos Oficiais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO



PROCESSO nº 000851/2023

INTERESSADO: Associação de Moradores do Jardim Portinari.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.295 de 07 de dezembro de 2022, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação de Moradores do Jardim Portinari, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em



regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº9.295 de 07 de dezembro de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 11 de janeiro de 2023.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município